



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO  
DE: PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
DATA: 11/07/2016

Autorizo o pleiteado pela Senhor Secretaria Municipal de Finanças,  
dentro do valor informado no processo protocolado sob nº 6843/160, requisição nº  
221/2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

minuta e trâmite processual necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito de Matinhos

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA  
DATA: 11/07/20169

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectiva minuta de contrato, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente

**VERLY OLIVETE**  
Diretor do Departamento de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2016 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2016 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS INFORMAÇÕES AO SIM-AM**, em favor da **GOVERNANÇA BRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, no valor global de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito de Matinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º \_\_\_/ 2016 – PMM**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_/2016 – PMM**

**PROCESSO N.º \_\_\_/2016**

**CONTRATAÇÃO DA GOVERNANÇA BRASIL  
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E  
ASSESSORIA NAS INFORMAÇÕES AO SIM-  
AM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE MATINHOS E A GOVERNANÇA BRASIL  
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.165.960/0001-01, com sede a Rua Ricardo Paulino Maes n.º 585, Salas 12 e 13, Centro, cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste pelo Senhor Silvio Luis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Strozzi, portador do RG n.º 3251574-6 e inscrito no CPF n.º 488.200.089-04, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DA GOVERNANÇA BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS INFORMAÇÕES AO SIM-AM**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Serviços técnicos especializados para fechamento do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM - AM), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Os serviços englobarão os módulos de Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Licitações e Contratos, Patrimônio, Controle Interno (Combustíveis), Folha de Pagamento, Tributário e Obras. A empresa durante a prestação dos serviços deverá oferecer treinamento a servidores municipais designados pela Secretaria de Finanças, os quais ficarão como disseminadores destes conhecimentos na estrutura da Prefeitura de Matinhos.	9.000,00	9.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$9.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	05 Secretaria Municipal de Finanças		
<b>Unidade:</b>	05.01 Gabinete do Secretário		
<b>Funcional Programática:</b>	04.123.0102.2011		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Manutenção da Secretaria de Finanças		
<b>Reduzido: 420</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	3..3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
<b>Desdobramento Reduzido</b>	422	3.3.90.35.01.02	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ
<b>Fonte de Recurso:</b>	000	Reserva nº 2941	R\$ 9.000,00

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 (trinta) de março de 2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
Eduardo Antônio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**  
Silvio Luis Strozzi  
CPF N.º 488.200.089-04  
Representante Legal  
Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_